



**DECRETO Nº. 150 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

*Altera o texto do Decreto nº. 148/2022 que Declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Itaguatins, comprometido pelo alto índice pluviométrico e elevado volume dos rios, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO,

**Art. 1º** O Texto integral do Decreto nº. 148 de 03 de janeiro de 2022 passa a vigorar com seguinte redação:

**“CONSIDERANDO** que o nível elevadíssimo dos rios e lagos neste município, ultrapassando o índice oficial de transbordamento e de conseqüências do alagamento de casas, e propriedades rurais, causando prejuízos a várias famílias que já se encontram em estado de perigo.

**CONSIDERANDO** a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados na saúde pública, afetando a integridade e a incolumidade da população afetada;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias resultaram em enchentes que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

**CONSIDERANDO** o flagrante interesse público da situação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de resposta aos efeitos desses desastres, bem como o Relatório da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), recomendando que este município declare Calamidade Pública devido as fortes chuvas.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito do município de Itaguatins – TO, devido aos desastres classificados e codificados “1.2.1.0.0” e “1.2.3.0.0”, tipificados como inundações e alagamentos, conforme a Codificação Brasileira de Desastres.

§1º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 2º** Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das



restrições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo da lei.

**Art. 3º** Todas as Secretarias municipais formarão o comitê de crise.

§1º Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§2º Cada Secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de Calamidade Pública.

§3º Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da coordenadoria da Defesa Civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/01/2022.

**PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

  
**MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p>CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.</p> <p style="text-align: right;">Itaguatins - TO, 26/01/2022.</p> <p style="text-align: center;"> Secretário de Adm. Fin. e Planejamento</p>
---